



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Junho de 2005



Série

Número 110

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DA RIBEIRA BRAVA
Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Despacho n.º 44/2005
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 59/2005
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
GUADALUPE GARCEZ, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

HATCHART - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

LUCIELLE GONÇALVES & FAMÍLIA, LDA.
Contrato de sociedade

PHOCCEA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

PREPCAR - OFICINA DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
JUVENAL SOUSA FRANCO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2005, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra “Construção da Rede de Saneamento Básico da Freguesia da Serra de Água”.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2005.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, se tal for solicitado por esta ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra “Construção da Rede de Saneamento Básico da Freguesia da Serra de Água”, não poderá exceder o montante global de 200.000,00€.
- 2 - Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 200.000,00€, destinada à obra “Rede de Saneamento Básico da Serra D' Água nos principais núcleos habitacionais - Serra D' Água”, estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Março de 2003, 5 de Junho de 2003 e em 7 de Abril de 2005, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 118 de 23 de Junho de 2003 e n.º 75 de 18 de Abril de 2005.

- 3 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Câmara Municipal outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 25 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA CRUZ, José Ismael Fernandes

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-05-23:

- SÍLVIA CRISTINA ABREU NÓBREGA CHÍCHARO LARANJEIRO - Técnico de 1.^a classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais - reclassificada como Técnico Superior de 2.^a classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-05-23, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 30 de Maio de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Despacho n.º 44/2005

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M de 9 de Março

delego no Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Engenheiro Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva, as competências para a prática dos actos seguintes:

- a) Assinar os termos de Aceitação, incluindo os de posse, dos funcionários do LREC, de categoria igual ou inferior a Director de Serviços ou equiparados;
- b) Outorgar em representação do LREC, nos contratos administrativos de provimento, de trabalho a termo certo, de tarefa e de avença.

- 2 - A presente delegação de poderes produz efeitos a partir de 18 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data no âmbito das competências ora delegadas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 18 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 23/05/2005:

- na sequência do processo de reclassificação profissional, foi autorizada a nomeação definitiva, de MARIA GORETI DE VIVEIROS FREITAS RODRIGUES, na categoria de Assistente Administrativo, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres, desta Secretaria Regional.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 30 de Maio de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 59/2005

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação e do Gabinete do Secretário Regional e Órgãos Dependentes, que prevê no seu artigo 19.º o Cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau - Director de Serviços de Apoio ao Ensino Particular do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental;

Considerando a necessidade da referida vaga ser ocupada;

Considerando a abertura de procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do Cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau publicado no Jornal "Notícias da Manhã" de 16 de Maio de 2005.

Nestes termos e ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 20.º, do n.º 6 do artigo 35.º e dos n.ºs 3 e 4.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto de Pessoal Dirigente, determino o seguinte:

- 1 - Nomear em regime de Comissão de Serviço por um período de 3 anos, a Licenciada Ana Paula Costa

Nunes Coelho Oliveira, para o cargo de Director de Serviços de Apoio ao Ensino Particular do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, após ter sido aprovado no processo de selecção acima referido;

- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Junho de 2005

Funchal, 25 de Maio de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Aviso

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 16/05/2005, no uso da delegação de competências prevista no n.º 1, alínea d) do Despacho n.º 23-A/05 de 8 de Março, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, n.º 47, II Série de 8 de Março, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, Gabinete do Secretário Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, 53, Decreto Regulamentar Regional 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto Regulamentar Regional n.º 13-D/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/M, de 16 de Março de 2000, Decreto-lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Assistentes Administrativos com o mínimo de 3 anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a Bom, e que reúnem os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Assistente Administrativo Principal compete executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património e contabilidade, expediente, dactilografia e arquivo).
- 6 - Local de trabalho e vencimento - o local de trabalho será no Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação,

Secretaria Regional de Educação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteada, 9000 FUNCHAL tendo o lugar a preencher o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponde o índice superior mais aproximado se o funcionário já vier auferindo remuneração igual ou superior ao escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
- a) Avaliação curricular (A.C.);
 - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P.O.C.E.).
- 7.1 - Na Avaliação curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
- Habilitação Académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as área(s) funcional(ais) do(s) lugar(es) posto(s) a concurso;
 - Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
 - Classificação de Serviço, em que se ponderará através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
- 7.2 - A prova Oral de Conhecimentos Específicos terá a duração de 30 minutos e versará sobre alguns dos seguintes temas, de acordo com programa estabelecido no Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e da Educação, publicado no JORAM n.º 240 II Série, de 15 de Dezembro de 1999:
- A - Regime Jurídico da Função Pública
 - 1) Estrutura Orgânica da Secretaria Regional de Educação;
 - 2) Orgânica/Estrutura do respectivo serviço;
 - 3) Noção de Funcionário/-Agente;
 - 4) Recrutamento e Selecção;
 - 5) Férias, Faltas e Licenças;
 - 6) Provimento e Posse;
 - 7) Duração e Horário de Trabalho;
 - 8) Progressão e Promoção;
 - 9) Regime Disciplinar;
 - 10) Código de Procedimento Administrativo;
 - 11) Discente.
 - B - Formação e aperfeiçoamento profissional: pessoal discente como destinatário;
 - C - Contabilidade Pública;
 - 1) Serviços Públicos;

- a) Noção e objectivos;
b) Necessidades satisfeitas por serviços públicos;
c) Regime de Administração e sua caracterização;
- 2) Despesas e receitas públicas:
a) Noções elementares sobre classificações legais;
b) Classificação orgânica, económica e funcional.
- 3) Orçamento de Estado:
a) Noção, princípios e regras;
b) Dotações orçamentais e seu controle;
c) Regime duodecimal e sua inscrição;
d) Cabimento.
- 4) Realização de Despesas:
a) Aquisição de bens e serviços;
b) Fases de realização de despesas;
c) Prazos para liquidação;
d) Reposição de saldos.
- 5) Plano Oficial de Contabilidade Pública:
a) Elaboração do balanço;
b) Elaboração da demonstração de resultados;
c) Critérios de valorimétrica;
d) Princípios contabilísticos.
- D) - Organização e Técnicas de Arquivo
- 1) Documentos:
a) Conceito e tipos de documentos.
- 2) Classificações:
a) Conceitos e tipos de classificação.
- 3) Arquivo:
a) Conceito e tipos de arquivo;
b) Instalações do arquivo;
c) Equipamento do arquivo;
d) Funcionamento do arquivo
- E) - Cadastro de inventariação dos bens móveis do Estado:
a) Objectivo;
b) Ficha de identificação a nível do sistema de controlo profissional;
c) Recepção quantitativa e qualitativa.
- 7.3 - A bibliografia recomendada poderá ser adquirida no Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, na morada indicada no ponto 8, do presente aviso de concurso, durante o período de expediente.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
a) Avaliação Curricular - 3
b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 8 serão classificados de 0 a 20 valores.
- 7.6 - A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
$$C. F. = \frac{(3AC+4POCE)}{7}$$
- 8 - Formalização de candidatura - de harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação, para a morada Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteadá, 9000 FUNCHAL, "o modelo tipo" que será adquirido na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteadá, 9000 FUNCHAL, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou de cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, da formação profissional quando possuíam sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente:
- Vitorino Augusto Lima Seixas - Director de Serviços do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.
- Vogais Efectivos:
- Dulce Maria Ferreira Duque de Freitas - Chefe de Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação;
- Fátima Maria Rodrigues Teixeira - Chefe de Departamento do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.
- Vogais Suplentes:
- Patrícia Cristina Stephen Drumond Pires - Assistente Administrativa Principal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.

- Elsa Maria Freitas Andrade Ferreira - Assistente Administrativa Principal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação.

12.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

13 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixados, no prazo legal estabelecido no Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, sito no Madeira Tecnopolo, Caminho da Penteada, 9000 FUNCHAL.

14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 24 de Maio de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

GUADALUPE GARCEZ, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10454/050304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254393;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/050304

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Guadalupe Teixeira Garcez, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Março de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "GUADALUPE GARCEZ, SOCIEDADE UNIPessoal, Lda.", com sede no Edifício Saída Leste um - T1 - 3.º - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo ser transferida para outro local do concelho e ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em comissionista de artigos de produtos de beleza e perfumaria.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Maria de Guadalupe Teixeira Garcez.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta à sócia, desde

já nomeada sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 5.º

Compete à assembleia geral, após a constituição da reserva legal, deliberar sobre a constituição de outras reservas a fixar livremente a percentagem de lucros a distribuir.

Artigo 6.º

Asócia poderá celebrar negócio com a sociedade desde que sirva a prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

Asociedade pode participar como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

São permitidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

HATCHART- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10463/050311;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255306;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/050311

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Augusto Gonçalves Marques e "Hatchford Limited" foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Pacto social

Primeira Nome e sede social

Um - A sociedade adopta a denominação de "HATCHART - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." e tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara número 20, 3.º andar, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Segunda Objecto

O seu objecto construção e promoção imobiliária; compra de imóveis para revenda; administração de bens próprios.

Terceira Capital social

O capital social é de cinco mil euros e, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas;

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Augusto Gonçalves Marques e
- outra valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Hatchford Limited.

Quarta Gerência

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou a dois gerentes, sócios ou não sócios, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois - Um gerente será sempre nomeado pelo sócio Augusto Gonçalves Marques, sendo o segundo gerente, caso seja deliberado, nomeado pela assembleia geral.

Três - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios.

Quatro - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente ou de procurador no âmbito de poderes que lhe forem conferidos.

Cinco - No caso de haver dois gerentes, será sempre suficiente a assinatura do gerente Augusto Gonçalves Marques, ou do gerente nomeado por este.

Seis - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

Sete - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Quinta Participação no capital de outras sociedades

Por deliberação da gerência, a sociedade pode criar novas sociedades e podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

Sexta Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até o limite de vinte e cinco mil euros.

Sétima Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Dois - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

Oitava Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade que, em

primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Nona Amortização

Um - A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e,
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Dois - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d) o qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data de amortização.

Décima Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido, reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Décima primeira Mandatários

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Décima segunda Assembleia geral

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

Dois - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

Décima terceira Início de actividade

A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume desde já todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo décimo nono e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

LUCIELLE GONÇALVES & FAMÍLIA, LDA.

Número de matrícula: 10444/050301;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511234716;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/0503 01;

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Manuel Gonçalves e Maria Ester de Lima Pedreiro Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Março de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma de "LUCIELLE GONÇALVES & FAMÍLIA, LDA." e tem sede à Rua Conde Carvalhal, n.º 30, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a exploração de hotéis e quintas de turismo; turismo no espaço rural; aluguer de apartamentos e exploração de condomínio, compra e venda de produtos alimentares.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, e está dividido em duas quotas, que pertencem;

- uma do valor nominal de cinco mil euros, ao sócio, Manuel Gonçalves; e
- uma do valor nominal de cinco mil euros, ao sócio, Maria Ester de Lima Pedreiro Gonçalves.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Asociedade, obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo - A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho.

Artigo 5.º

No caso de cessão onerosa de quota a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos.

- a) Falência, insolvência ou interdição de sócio;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do último balanço.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de

quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares até o montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

PHOCCEASERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 10408/050204;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511249020;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.16/050204

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Italia Ltd" e "Hongria Ltd", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I

Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

Tipo social e denominação

A sociedade adopta a denominação de "PHOCCEASERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.".

Artigo segundo

Duração

Asociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

Sede, formas e locais de representação

- 1 - A sede é à Rua Serpa Pinto, número quatro, terceiro direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Agerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

Artigo quarto

Objecto social

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria económica e contabilística; prestação de serviços

nas áreas da informática, da comunicação, do marketing e da publicidade; da gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial; difusão, criação, produção, impressão e comercialização de todo o género de suportes físicos de informação e publicidade tais como cartazes, cartões, calendários, autocolantes, painéis, publicitários, logótipos, anúncios, spots publicitários; de fotografia, exercício da actividade de promoção, exploração, prospecção e marketing de mercados para as actividades acima mencionadas; Serviços de lavagem de veículos automóveis, pequenos serviços de manutenção de veículos, venda de óleos, acessórios e produtos para limpeza de veículos, serviços de bar e snack-bar com mesas e cadeiras, gestão, administração e exploração da indústria hotelaria, de clubes nocturnos, de espectáculos, de restauração, de pastelaria, padaria e similares, importação e exportação, comercialização de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e outras.

Artigo quinto Participação em outras sociedades

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II Capital social e quotas

Artigo sexto Capital social e quotas

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem:

- a) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "ITALIA LTD."; e
- b) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "HONGRIA LTD."

Artigo sétimo Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de quinhentos mil euros, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.
- 3 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de quinhentos mil euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela assembleia geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

Artigo oitavo Cessão de quotas

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Artigo nono Amortização de quotas

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;
 - b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
 - c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
 - d) acordo das partes.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Capítulo III Deliberações dos sócios

Artigo décimo Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais, serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 - Os sócios têm o direito de se fazer representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.
- 3 - São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados, e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo décimo primeiro Deliberações dos sócios

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento;
- b) eleição e a destituição de gerentes;
- c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) exoneração de responsabilidade dos gerentes;

- e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- f) alteração do contrato de sociedade;
- g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias;
- i) exclusão de sócios;
- j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

Capítulo IV Gerência

Artigo décimo segundo Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- 3 - As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- 4 - Os gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência, mas apenas por outro gerente.
- 5 - A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número 252 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Capítulo V Disposições gerais

Artigo décimo terceiro Dividendos

- 1 - Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.
- 2 - Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Artigo décimo quarto Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

Disposições transitórias

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente, ERIC MICHEL GEORGES GRANDJEAN.
- 2 - O gerente ora nomeado está dispensado de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

3 - O gerente fica, desde já, autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

4 - O gerente fica igualmente autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer participações sociais, contratação de trabalhadores, a abertura e o peração de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos.

Mais declara, sob sua inteira responsabilidade, nos termos e para feitos do disposto no número 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 237/2001 de 30 de Agosto, que o depósito é feito consoante a atribuição normal do capital, no montante de cinco mil euros, que já se encontra depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal", agência do Funchal.

PREPCAR - OFICINA DE REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.

Número de matrícula: 10457/050304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250827;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 12/050304

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís de Portugal da Silveira Henriques de Freitas, João José Martins e Fernando Paulo Carneiro Manso, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Março de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

Um - A sociedade adopta a denominação "Prepcar - Oficina de Reparação Automóvel, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Travessa da Ribeira do Canavial, número vinte, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e dez euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e setenta euros pertencendo uma a cada um dos sócios Luís de Portugal da Silveira Henriques de Freitas, João José Martins e Fernando Paulo Cameiro Manso.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Luís de Portugal da Silveira Henriques de Freitas, João José Martins e Fernando Paulo Cameiro Manso.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO****JUVENALSOUSA FRANCO, SOCIEDADE
UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 773/050303;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253656;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.04/050303

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Santa Cruz, Juvenal de Sousa Franco, solteiro, maior, constituiu sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Juvenal Sousa Franco, Sociedade Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no sítio da Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Agerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de pastelaria, panificação, bar, snack bar e restaurante; compra, venda, revenda e arrendamento de bens imobiliários.
- 2 - Asociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Juvenal de Sousa Franco.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral compete ao único sócio Juvenal de Sousa Franco, que desde já é designado gerente.
- 2 - Asociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Mais declarou o outorgante, sob sua inteira responsabilidade, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo Decreto - Lei 237/2001 de 30/08 que o capital social encontra-se já depositado na "Caixa Geral de Depósitos, S.A." em conta aberta em nome da sociedade ficando o gerente autorizado a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Machico, 28 de Março de 2005.

Esta conforme o original.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)